

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, entre o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves (entidade promotora do curso), na praça General Silveira, Chaves, adiante designada Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Diretor, Dr. Luiz Mário Alves Carneiro e o (a) aluno (a) _____, residente em, _____, no conselho de _____, distrito de _____, portador(a) do B.I./C.C. n.º _____, emitido por _____, em ___/___/_____, com o número de contribuinte _____, NIB _____, a seguir designado Segundo Outorgante, lavrou-se o presente contrato de formação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a frequência, pelo Segundo Outorgante, do Curso Profissional de Técnico de Proteção Civil, a realizar no Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves, com a duração prevista de 3300 horas obtendo uma Certificação de secundário do nível quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A formação realiza-se dentro do calendário escolar previsto para cada ano letivo inicia-se no início do ano letivo de 2020-2021 e termina no final do ano letivo de 2022-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Primeiro Outorgante obriga-se a realizar o curso de acordo com os programas, metodologias e processos definidos, bem como a facultar os meios necessários à aprendizagem do conjunto de conhecimentos e técnicas inerentes ao referido curso. O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar o Curso, participando ativamente nas sessões e nas atividades de avaliação pedagógica e de funcionamento que lhe venham a ser propostas.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem direitos do Segundo Outorgante: Frequentar o curso de acordo com os conteúdos programáticos e metodologias pedagógicas definidos; Ter acesso a instalações, equipamento e materiais compatíveis com a tipologia do Curso; Receber orientação e a informação necessária à sua boa participação no Curso; Obter no final do curso, quando tiver tido aproveitamento, um certificado do curso, emitido em conformidade com as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem deveres do Segundo Outorgante: Ser assíduo e pontual; Ter uma assiduidade de, pelo menos, 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina e 95% da carga horária da FCT; Justificar as faltas, invocando os motivos que lhes deram origem, no prazo de três dias úteis. Empenhar-se em todas as atividades que integram o processo de formação, cumprindo as regras de funcionamento e bom relacionamento; Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo para o bom funcionamento dos trabalhos; Utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação dos bens e das instalações onde decorre o curso; Cumprir com todos os deveres existentes no regulamento interno e no regulamento dos cursos profissionais.

Feito em Chaves a 14 de Setembro de 2020 em duplicado assinado por ambos os outorgantes. ...

O Primeiro Outorgante

Luiz Mário Alves Caneiro

O Segundo Outorgante Aluno

Encarregado de Educação
